



PROJETO DE LEI Nº 004/2025

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS
NÃO PROCESSADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR
DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina usando as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes do mesmo, que encaminhei a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei para apreciação dos senhores vereadores:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar pagamento de despesas do exercício anterior, decorrentes da contratação da empresa DATRILHA TREINAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 05.343.656/0001-20 - para sanar dívida de execução do Programa Basta, no valor de até R\$ 4.800,00 (Quatro mil e Oitocentos reais).

Art. 2º - Para cobrir despesas de que trata o art. 1º, será utilizada a dotação abaixo, na seguinte classificação:

Entidade: 11.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

Proj/Ativ.: 2.040 – Atividades da Assistência Social Geral

Despesa: 3.3.90.00.00.1.500.0000.0000 - Aplicações Diretas (94)

R\$ 4.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE
SANTA CATARINA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Bianca Moreira Maran Bertamoni
BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Recebi em 27/02/25

O futuro é aqui!

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 01



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à consideração de Vossas Excelências e Justifico o envio do presente Projeto de Lei, ementa “**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO PROCESSADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O motivo que nos leva solicitar a apreciação deste Projeto de Lei no valor de até R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), é a necessidade de regularizar despesas junto a empresa DATRILHA Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ 05.343.656/0001-20, decorrente da execução do serviço de psicólogo para o Programa Basta, referente ao mês de dezembro de 2024. Justifica-se pelo fato de que a Secretaria de Assistência Social, responsável pela solicitação dos empenhos se equivocou e não executou o pedido de empenho para o mês de dezembro de 2024. Conforme Notas Fiscais listadas e anexas:

- NF 412 – no valor de R\$ 4.800,00 – AF 117/2024

Fato que se explica, pois em dezembro era o prazo para aditivo de contrato e por falha humana, acabou esquecendo-se de fazer novo empenho. Entretanto, conforme demanda o serviço foi prestado conforme comprovação por notas fiscais e relatório das atividades.

Vale considerar como fundamentação legal para a realização de pagamentos de despesas de exercícios anteriores a Lei nº 4.320/64 e Lei 101/00. As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Assim conforme específica o Art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Os restos a pagar com prescrição interrompida;
- Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

De acordo com o § 2º do Art. 22 do Decreto 93.872/86, considera-se:

- Despesas que não tenham sido empenhadas em época própria – aquelas cujo o empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido o credor tenha cumprido sua obrigação;
- Restos a Pagar com prescrição interrompida - a despesa cuja inscrição em Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas em relação à qual ainda vige o direito do credor;

O futuro é aqui!



- Compromisso reconhecido após o encerramento do exercício - a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Cientes da situação, o Município promoveu minuciosa apuração dos fatos destacados, constatando a veracidade das informações e o reconhecimento do serviço destacado acima. Desta forma faz-se necessário o registro do mesmo mediante edição de legislação específica.

Por meio da presente Mensagem, encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o PL que segue, para exame, apreciação e votação, e, aprovação do Plenário, se tanto for do entendimento dos Senhores Edis.

Esta é a justificativa que julgo apropriada para o PL retro, o qual, por sua relevância, merecerá a análise por parte dos Nobres Edis do Legislativo Cerqueirense.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO
DE SANTA CATARINA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Bianca Moreira Maran Bertamoni
BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**



PROJETO DE LEI Nº 004/2025 _ Dispõe sobre o pagamento de despesas não processadas no exercício anterior do município de Dionísio Cerqueira e dá outras providências.

À Comissão de **CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO** para apreciar e
emitir parecer.

Sala das Sessões, 10 / 03 / 2025

Ederson Dilei Schenkel

Ederson Dilei Schenkel
Presidente da Câmara Municipal

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Recebo o projeto de lei para discussão e análise.

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Luiz Fernando Zobot de Mello
Presidente da comissão